

12.º CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

RUA DE S. JULIÃO, 62, 2º - 1100 524 LISBOA

TELEFONES: 218 877 231 - 218 871133 - FAX: 218870617

A - 1521

5 Cert

126 - J, 54

E.E.

NOTÁRIO

Lic. Manuel D'Assunção Casalta

O signatário Esc. Superior/Ajudante do Décimo Segundo Cartório Notarial de Lisboa

CERTIFICA:

PRIMEIRO: Que a fotocópia apensa a esta certidão, está conforme o original .-----

SEGUNDO: Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas CINQUENTA E QUATRO a CINQUENTA E CINCO do livro de notas para escrituras diversas número CENTO E VINTE E SEIS - J.-----

E, bem assim do respectivo documento complementar que dela faz parte integrante -----

TERCEIRO: Que ocupa VINTE folhas, as quais têm aposto o selo branco deste Cartório, e estão todas elas numeradas e por ele, Esc. Superior/Ajudante rubricadas.

Lisboa, cinco de Julho de dois mil.

CONTA:	
Artº. 8º	1.000\$00
“ “	2.400\$00
.....
Total	3.400\$00
São. três mil e quatrocentos e quarenta e dois escudos	
Conferida	
Conta Reg. sob o Nº 332	

GRANDE IMPRINTA Nº 5 DO CARTÓRIO DO NOTÁRIO

O Esc. Superior,

[Handwritten signature]

126.8	54
Livro	Folhas

Manz
L *2*

E.S. SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DOS ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO:

A.152
5 fot
(2 PR. e 3
Prts)
cont. Pub
LP

-No dia quatro de Julho de dois mil, no Décimo Segundo Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, o notário, Lic. Manuel d'Assunção Casalta, compareceram como outorgantes:-----

--a) - JOAQUIM ANTÔNIO DUARTE DA COSTA, casado, natural da freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto, residente na Praceta das Amoreiras, nº.16, 3º., esquerdo, na Rinchoa, concelho de Sintra, portador do bilhete de identidade número 3783160, de 21.01.1998;-----

--b) - DINAMÉRICO DA GRAÇA FERNANDES, casado, natural da freguesia e concelho de Boticas, residente na Avenida das Acácias, nº.51, em Rinchoa, concelho de Sintra, portador do bilhete de identidade nº.3592288, de 22.01.1999;-----

--c) - MARCELO JOAQUIM DE AZEVEDO, casado, natural da freguesia de Grijó da Parada, concelho de Bragança, residente na Rua José de Carvalho, nº.110, no Porto, portador do bilhete de identidade nº.7242082, de 14.04.1997, que intervêm neste acto nas qualidades, respectivamente, de Presidente e Tesoureiro, da respectiva Direcção e Presidente do Conselho Técnico Nacional, os três em nome e representação da Associação denominada "ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE KARATE SHUKOKAI", com sede no Porto, na rua José de Carvalho, cento e dez, pessoa colectiva nº.500882495, qualidade e poderes, necessários para este acto, que verifiquei, pela pública forma

20 13

da acta número treze e seu aditamento, da reunião da respectiva assembleia geral, realizada em vinte e três de Janeiro do ano corrente, documento que me apresentaram neste acto.-----

---Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exhibição dos seus indicados bilhetes de identidade, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil, o dos outorgantes das alíneas a) e b), em Lisboa e o do restante no Porto.-----

-----PELOS OUTORGANTES, FOI DITO:-----

Que, a Associação sua representada foi constituída por escritura de dezanove de Abril de mil novecentos e setenta e nove, lavrada com inicio a folhas dezassete, do livro de notas para escrituras diversas número A-trezentos e vinte, do Quinto Cartório Notarial de Lisboa.-----

---Que, pela presente escritura e dando cumprimento às deliberações que foram tomadas na referida reunião da assembleia geral, SUBSTITUEM INTEGRALMENTE os estatutos da referida Associação, passando os mesmos a ter a redacção que foi aprovada na referida assembleia geral e constam de documento anexo à acta e que dela faz parte integrante, estatutos que estão insertos no documento complementar desta escritura, elaborado com observancia do disposto no nº. 2 do artº. 64º. do Código do Notariado, documento que os outorgantes já leram, como declararam, pelo que, conhecendo perfeitamente o seu conteúdo, dispensam a sua leitura.-----

8
4

-----ASSIM O OUTORGARAM-----

ARQUIVO:a-)A pública forma da acta;-----

-b) - O documento complementar.-----

---Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta aos outorgantes, na presença simultânea de todos

eles. Rasurei: "da Costa", Dinamérico de Graça Fernandes, "Cancello", Nacional, "nome":

Dinamérico Graça Fernandes
Cancello no fim de Aresedo.

o Notário:

[Signature]

Conta registada sob o nº.18. *[Signature]*

1
1
5

-----Documento complementar da escritura de quatro de
Julho de dois mil, lavrada no Décimo Segundo Cartório Nota-
rial de Lisboa, com início a folhas cinquenta e quatro, do
respectivo livro número cento e vinte e seis-J, que contem
a redacção dos estatutos da Associação:-----

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE KARATE SHUKOKAI

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Primeiro - Denominação e Sede

UM - A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE KARATE SHUKOKAI é uma associação sem
fins lucrativos, de âmbito nacional e tem a sua sede no Porto, na Rua José de Carvalho,
número cento e dez, freguesia da Foz do Douro.-----

DOIS - A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE KARATE SHUKOKAI poderá usar
simplesmente, como sua designação, a sigla APKS.-----

TRÊS - A APKS rege-se pela legislação em vigor, pelo presente Estatuto e regulamentos
ou deliberações aprovadas em Assembleia Geral e ainda pelas normas desportivas
internacionais.-----

Artigo Segundo - Objecto

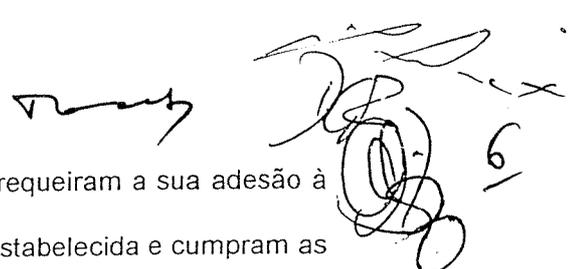
UM - A APKS tem como fim principal o estudo e promoção do Karate-Do como meio de
desenvolvimento espiritual e físico do indivíduo.-----

DOIS - O objecto da APKS consiste, complementarmente, na prática e desenvolvimento
da modalidade de Karate-Shukokai.-----

Artigo Terceiro - Sócios

UM - A APKS é composta por sócios ordinários e sócios honorários.-----

2
/



DOIS - São sócios ordinários os praticantes da modalidade que requeiram a sua adesão à Direcção e, após admitidos, paguem regularmente a quotização estabelecida e cumpram as regras e regulamentos da APKS. _____

TRÊS - São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras dessa distinção por serviços relevantes ao Karate-Shukokai. _____

QUATRO - Sem prejuízo dos seus direitos enquanto sócio ordinário, é desde já nomeado primeiro sócio honorário o sócio fundador Marcelo Joaquim Azevedo. _____

Artigo Quarto - Direitos dos Sócios

UM - Constituem direitos dos sócios ordinários da APKS: _____

a) Possuir documento comprovativo da filiação; _____

b) Participar nas provas da APKS, de harmonia com os respectivos regulamentos;

c) Integrar a Assembleia Geral nos termos do presente Estatuto e regulamentos;

d) Apresentar por escrito à Assembleia Geral, Presidente ou Direcção propostas e recomendações úteis ao desenvolvimento e prestígio do Karate-Shukokai, incluindo alterações ao presente Estatuto e regulamentos; _____

e) Propor e eleger os titulares dos órgãos de APKS, convocar, participar e votar na Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto, bem como ser eleito para qualquer dos seus órgãos; _____

f) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por este Estatuto, pelos regulamentos e por deliberação da Assembleia Geral. _____

DOIS - Os sócios ordinários menores de idade, não poderão exercer os direitos consagrados nas alíneas c) e f) do numero anterior enquanto não atingirem a maioridade.

Artigo Quinto - Deveres dos Sócios

São deveres dos sócios ordinários da APKS: _____

a) Elaborar ou, quando for caso disso, reformular os seus estatutos e regulamentos segundo a orientação decorrente deste estatuto e dos seus regulamentos; _____

3
b) Cumprir e fazer cumprir a Lei, os seus Estatutos e regulamentos, as instruções das autoridades competentes, o presente Estatuto e os regulamentos e determinações da APKS; _____

c) Pagar, quando devidas nos termos regulamentares, as quotas de filiação e demais dívidas contraídas para com a APKS; _____

d) Cooperar em todas as competições organizadas pela APKS, no interesse do Karate-Shukokai; _____

e) Quaisquer outras que lhes sejam atribuídas por este Estatuto, pelos regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral. _____

Artigo Sexto - Sócios Honorários

Constituem direitos dos sócios honorários: _____

a) Possuir diploma comprovativo dessa qualidade; _____

b) Sugerir à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Karate-Shukokai; _____

c) Receber os relatórios anuais e demais publicações da APKS. _____

Artigo Sétimo - Direito de informação dos Sócios

UM - Qualquer sócio ordinário pode consultar na sede da APKS, ou exigir que lhe sejam facultados: _____

a) Os relatórios de actividades, orçamentos, contas e balanços, bem como os respectivos documentos de prestação de contas e pareceres do Conselho Fiscal; _____

b) Convocatórias, actas e listas de presença das reuniões das Assembleias Gerais;

c) Elementos informativos acerca das verbas despendidas com o pessoal administrativo, treinadores e técnicos, acções de formação, actividades de alta competição e representações ou realizações a nível internacional. _____

DOIS - Nas Assembleias Gerais os Sócios Ordinários podem ainda solicitar, aos órgãos da APKS melhor habilitados para as prestar, informações que lhes permitam formar opinião

fundamentada sob os assuntos sujeitos a deliberação, as quais não podem ser recusadas, salvo motivo ponderoso sujeito a decisão do Presidente de Mesa. _____

CAPÍTULO II - ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo Oitavo - Órgãos da APKS

UM - APKS realiza os seus fins por intermédio dos seus órgãos próprios e mediante delegação de competências prevista neste Estatuto e regulamentos. _____

DOIS - São órgãos próprios da APKS: _____

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Presidente;
- c) A Direcção;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho Técnico Nacional;
- f) O Conselho Jurisdicional.

Artigo Nono - Mandato dos Órgãos

UM - Os titulares dos órgãos da APKS são eleitos para mandatos de dois anos.

DOIS - O exercício das suas funções inicia-se com a respectiva posse e cessa com a tomada de posse dos sucessores, a conferir pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de quinze dias sobre a data da eleição, salvo ocorrendo entretanto facto extintivo. _____

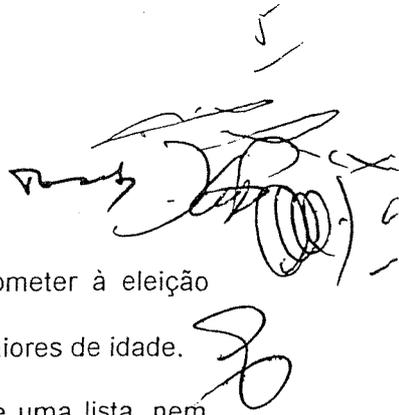
Artigo Décimo - Eleições

UM - Os titulares dos órgãos da APKS, com ressalva das excepções previstas no presente Estatuto, são eleitos em lista única e completa, por sufrágio directo e secreto, e com os votos da maioria simples. _____

DOIS - A lista deve incluir suplentes em número não inferior a um terço dos previstos como efectivos, à excepção do Presidente. _____

4

8

5
TRÊS - Salvo os casos previstos no presente Estatuto, as listas a submeter à eleição devem ser subscritas por um mínimo de vinte e cinco sócios ordinários, maiores de idade. 

QUATRO - Nenhum sócio pode subscrever ou participar em mais do que uma lista, nem ser eleito para mais do que um cargo, em simultâneo. _____

CINCO - As listas a submeter à eleição devem ser acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e apresentadas na sede da APKS até 15 dias úteis antes do acto eleitoral. _____

Artigo Décimo Primeiro - Perda do Mandato

UM - Os titulares dos órgãos eleitos em Assembleia Geral perdem o seu mandato por renuncia ou destituição. _____

DOIS - Para além dos casos previsto na Lei ou nos regulamentos, constitui causa de destituição o não cumprimento das obrigações funcionais decorrentes do presente Estatuto e dos regulamentos da APKS; _____

TRÊS - A destituição dos titulares dos órgãos da APKS é da competência da Assembleia Geral, por votação de uma maioria qualificada de dois terços. _____

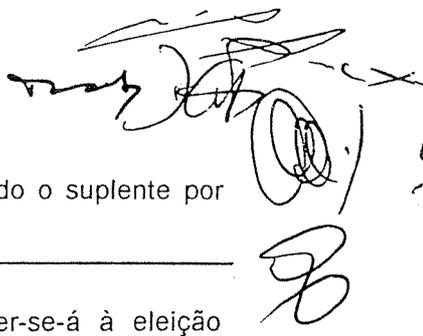
QUATRO - A proposta de destituição deverá ser fundamentada e apresentada pelo respectivo órgão. _____

CINCO - Os titulares em causa terão o direito de defesa por escrito e poderão intervir na reunião da Assembleia Geral em que a proposta seja debatida. _____

SEIS - Os titulares dos órgãos da APKS, quando renunciem ao seu cargo, devem comunicá-lo por escrito ao Presidente do respectivo órgão, o qual, por sua vez, deverá comunicá-la, no prazo de oito dias, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. _____

Artigo Décimo Segundo - Substituição

UM - Ocorrendo perda de mandato do titular do cargo de Presidente de qualquer órgão, o mesmo é preenchido por cooptação de entre os restantes membros do órgão, salvo nos casos especialmente previstos no presente Estatuto. _____

6

DOIS - Se a perda de mandato for de qualquer outro titular, é chamado o suplente por ordem de precedência da sua colocação na lista por que foi eleito. _____

TRÊS - Se um órgão ficar sem quorum de funcionamento, proceder-se-á à eleição intercalar no prazo máximo de trinta dias, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar, a título interino, membros no número necessário para que o órgão possa funcionar, os quais exercerão funções até à posse dos eleitos nos termos da presente disposição. _____

Artigo Décimo Terceiro - Regras gerais de funcionamento

UM - Salvo as excepções previstas no presente Estatuto, os órgãos da APKS regem-se no seu funcionamento, pelos respectivos regimentos, integrantes do Regulamento Geral, que por eles podem ser propostos para aprovação pela Assembleia Geral. _____

DOIS - Os órgãos da APKS reúnem-se, salvo nos casos especiais previstos no presente Estatuto, na sede da mesma por iniciativa do respectivo Presidente, ou a requerimento de um terço dos respectivos membros. _____

TRÊS - As convocatórias para as reuniões dos órgãos são notificadas, salvo os casos especiais previstos neste Estatuto, com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos. _____

QUATRO - São dispensadas as formalidades referidas no número anterior se estiverem presentes todos os membros e aceitem expressamente reunir, discutir e votar. _____

CINCO - Salvo nos casos especiais previstos no presente Estatuto, os órgãos deliberam com a presença da maioria dos seus membros, tendo quem preside voto de qualidade em caso de empate. _____

SEIS - As deliberações, que ficarão a constar de actas registadas em livros próprios, são tomadas por maioria simples, salvo quando o Estatuto exigir outras maiorias. _____

SETE - As deliberações do Conselho Jurisdicional devem ser fundamentadas de facto e de direito, sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Décimo Quarto - Composição e deliberação

UM - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da APKS, sendo composta pelos seus sócios ordinários, maiores de idade. _____

DOIS - Participam ainda na Assembleia Geral, mas sem direito a voto, os sócios ordinários menores, os titulares dos órgãos da APKS e os sócios honorários. _____

TRÊS - Cada sócio ordinário, maior de idade, disporá na Assembleia Geral de um voto.

Artigo Décimo Quinto - Constituição

UM - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário eleitos em Assembleia Geral. _____

DOIS - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou na sua falta ao vice-presidente, a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, a verificação da elegibilidade dos candidatos aos órgãos da APKS, a verificação de irregularidades do processo eleitoral e a declaração da perda de mandato, para além do exercício das demais funções atribuídas pelo presente Estatuto e pelos regulamentos. _____

TRÊS - Compete ao Secretário providenciar quanto ao expediente, elaborar as actas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções. _____

QUATRO - Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum dos membros da Mesa, será o mesmo substituído, por escolha da Assembleia Geral, de entre os seus membros. _____

Artigo Décimo Sexto - Recurso

UM - Das deliberações da Mesa, ou das decisões do seu Presidente, no decurso das reuniões, poderá haver recurso para a Assembleia Geral a interpor verbal e imediatamente por qualquer membro, sendo esta decisão imediata e em última instância. _____

DOIS - Das deliberações da Assembleia Geral pode haver recurso para o Conselho Jurisdicional, a interpor no prazo de oito dias, com a apresentação de alegações e meios de prova. _____

Artigo Décimo Sétimo - Reuniões

UM - A Assembleia Geral reúne até trinta de Abril para aprovação do orçamento e até trinta de Novembro de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório de contas.

DOIS - A eleição dos órgãos associativos será efectuada em Assembleia Geral e os corpos gerentes eleitos tomarão posse até ao início da época desportiva imediatamente a seguir.

TRÊS - A Assembleia Geral reúne ainda por iniciativa do Presidente da Mesa ou sempre que assim for requerido pelo Presidente, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por sócios ordinários, que disponham, pelo menos, de um quarto do número total dos votos dos membros da Assembleia. _____

QUATRO - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas através de anúncio publicado num dos jornais mais lidos com, pelo menos, quinze dias de antecedência, mencionando-se no aviso convocatório o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, que se faz acompanhar de todos os documentos e elementos necessários.

CINCO - As reuniões da Assembleia Geral realizam-se em local fixado pelo Presidente da Mesa, ouvido o Presidente da APKS. _____

Artigo Décimo Oitavo - Quorum

UM - A Assembleia Geral não pode funcionar validamente, em primeira convocatória, sem a presença da maioria dos seus membros, podendo fazê-lo, uma hora depois, com qualquer número dos mesmos. _____

DOIS - As deliberações da Assembleia Geral são, em regra, tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes. _____

TRÊS - As deliberações que envolvam alterações aos Estatutos têm de ser aprovadas por três quartos dos membros presentes. _____

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and a circular stamp.

QUATRO - A dissolução da APKS exige votação igual ou superior a três quartos dos membros da Assembleia Geral. _____

CINCO - A deliberação destinada a autorizar a aquisição, a alienação, ou a oneração de bens imóveis, a contratação de empréstimos de valor superior a vinte mil contos por exercício só é válida desde que aprovada, pelo menos, por três quartos dos votos expressos. _____

Artigo Décimo Nono - Competência

Compete à Assembleia Geral: _____

- a) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos, salvo nos casos especialmente previstos no presente Estatuto; _____
- b) Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias e regulamentares que lhe sejam propostas; _____
- c) Definir os princípios gerais de orientação da actividade da APKS para o período do mandato; _____
- d) Deliberar sobre a dissolução da Associação; _____
- e) Apreciar e discutir os actos da Direcção, aprovando ou rejeitando Relatório e Contas;
- f) Atribuir a qualidade de sócios honorários; _____
- g) Conceder medalhas ou louvores a pessoas singulares ou Colectivas que tenham prestado relevantes serviços à APKS ou ao Karate-Shukokai; _____
- h) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis; _____
- i) Fixar as quotas de inscrição dos sócios da APKS; _____
- j) Deliberar sobre outros assuntos que a Lei, o presente Estatuto ou os regulamentos atribuam à sua competência. _____

CAPITULO IV - PRESIDENTE

Artigo Vigésimo - Competência

13

O Presidente representa a APKS, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos, competindo-lhe em especial: _____

- a) Representar a APKS em juízo e fora dele, nomeadamente junto da Administração Pública e junto das organizações congéneres nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e a escrituração dos livros;
- c) Contratar pessoal para serviço da APKS, após parecer favorável da Direcção e proceder à gestão dos recursos humanos; _____
- d) Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos; _____
- e) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, nas quais terá voto de qualidade;
- f) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral; _____
- g) Executar as deliberações dos órgãos da APKS sem prejuízo das competências próprias. _____

CAPÍTULO V - DIRECÇÃO

Artigo Vigésimo Primeiro - Composição e Funcionamento

UM - Compõem a Direcção um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

O Presidente da Associação preside à Direcção. _____

DOIS - Nas faltas ou impedimentos do Presidente este será substituído pelo vice-presidente. _____

TRÊS - A Direcção terá, no mínimo, uma reunião ordinária em cada mês, podendo reunir extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar. _____

Artigo Vigésimo Segundo - Competência

Compete à Direcção da APKS praticar todos os actos de gestão e administração dos seus negócios, com ressalva da competência dos outros órgãos, em especial: _____

- a) Organizar as Selecções Nacionais e as competições desportivas de Karate-Shukokai;

- 11

- b) Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto e regulamentos e deliberações dos restantes órgãos; _____
 - c) Garantir efectivação dos direitos e deveres dos sócios; _____
 - d) Propor à Assembleia Geral a atribuição de sócios honorários; _____
 - e) Elaborar propostas de alteração ao Estatuto e regulamentos; _____
 - f) Elaborar o plano anual de actividades e de objectivos a atingir organizando-o por fases;
 - g) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o orçamento ordinário e orçamentos complementares, o balanço e os documentos de prestação de contas; _____
 - h) Administrar os negócios da APKS em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos; _____
 - i) Assegurar o cumprimento dos acordos e contratos programa entre a APKS e a Administração Pública; _____
 - j) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral; _____
 - k) Nomear as Comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções;
 - l) Elaborar o calendário das provas nacionais das competições e os compromissos internacionais das selecções; _____
 - m) Estabelecer o lugar da sede da associação, bem como a abertura e fechode delegações no território nacional. _____

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo Vigésimo Terceiro - Composição e Funcionamento

UM - O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente e dois Vogais. Em caso de impedimento do Presidente, será substituído por um dos vogais. _____

DOIS - O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre. _____

Artigo Vigésimo Quarto - Competência

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal: _____

- 12
16
- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas; _____
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte; _____
- c) Acompanhar o funcionamento da APKS participando ao Presidente as irregularidades de que tenha conhecimento; _____
- d) Emitir pareceres, a solicitação de outros órgãos da APKS no âmbito da sua competência; _____
- e) Proferir, sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da APKS; _____
- f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral; _____
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, pelo presente Estatuto e regulamentos. _____

CAPÍTULO VII - CONSELHO TÉCNICO NACIONAL

Artigo Vigésimo Quinto - Composição

UM - O Conselho Técnico Nacional é constituído por cinco dos instrutores mais graduados.

Dos cinco, o mais graduado exercerá as funções de Presidente. _____

DOIS - As deliberações do Conselho Técnico Nacional sobre decisões de processos sancionatórios serão registadas, em cada reunião, nos respectivos processos e em acta própria, sendo assinadas pelos membros presentes. _____

TRÊS - Ao Presidente compete presidir às reuniões. Faltando ou estando impedido o Presidente, presidirá o primeiro vogal indicado na lista por que foi eleito. _____

Artigo Vigésimo Sexto - Competência

UM - Ao Conselho Técnico Nacional, compete; _____

- a) Apreciar e emitir parecer sobre questões emergentes da interpretação das regras do Karate-Shukokai; _____

- 13
17
- b) Orientar tecnicamente a actividade dos Instrutores; _____
- c) Apreciar e punir, de acordo com a Lei e os regulamentos federativos, todas as infracções disciplinares em matéria desportiva imputadas a membros da associação, sem prejuízo das competências específicas de outros órgãos da APKS.; _____
- d) Exercer o poder disciplinar relativamente às competições de âmbito nacional; _____
- e) Conhecer e julgar os protestos das provas no âmbito da APKS; _____
- f) Nomear os júris de exames nacionais de juizes, bem como os presidentes dos júris de exames ou distritais ou regionais; _____
- g) Designar os juizes para as competições de carácter oficial; _____
- h) Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e física, bem como a actuação concreta dos juizes, instrutores e delegados técnicos; _____
- i) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos juizes nacionais; _____
- j) Elaborar anualmente o seu orçamento; _____
- k) Dar parecer, quando solicitado, sobre as propostas apresentadas à Assembleia Geral, relativa a regras e regulamentos ou sobre assuntos directamente ligados à actividade dos praticantes, juizes, instrutores e delegados técnicos; _____
- l) Recorrer para o Conselho Jurisdicional da APKS das decisões do Presidente e da Direcção em matéria de Arbitragem; _____
- m) Fazer incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral os casos desatendidos pelo Presidente e Direcção da APKS que não sejam susceptíveis de recurso para o Conselho Jurisdicional. _____
- DOIS – As deliberações tomadas sobre matérias referidas nas alíneas b) e c) do número anterior carecem do voto favorável do Presidente do Conselho Técnico Nacional ou, no caso de impedimento deste, de parecer favorável do mesmo. _____

CAPÍTULO VIII - CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo Vigésimo Sétimo - Composição e Funcionamento

UM- O Conselho Jurisdicional é constituído por um Presidente, o qual deverá ser licenciado em direito, e dois Vógaís. _____

DOIS - Compete ao Presidente proceder à distribuição dos processos por sorteio, presidir às sessões e, em geral, garantir a eficácia e celeridade do funcionamento do Conselho.

TRÊS - O Conselho Jurisdicional reúne sempre que necessário, por convocatória do Presidente ou de quem o substitua. _____

Artigo Vigésimo Oitavo - Competência

UM - Compete ao Conselho Jurisdicional _____

a) Conhecer e julgar os recursos interpostos das deliberações dos restantes órgãos da APKS; _____

b) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos e dos Sócios Ordinários da APKS; _____

c) Apreciar e decidir sobre as questões fundamentais de direito em relação a acórdãos ou decisões proferidas em termos definitivos pelos demais Conselhos da APKS ou seus membros que estejam em oposição com outras proferidas pelo mesmo ou diferente Conselho, tendo em vista a harmonização de jurisprudência no seio da APKS; _____

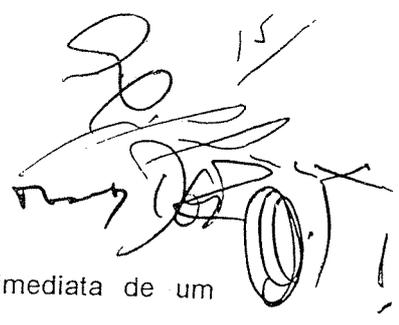
d) Emitir parecer sobre projectos de novos regulamentos ou de alteração do presente Estatuto e sempre que lhe seja solicitado pelos presidentes dos órgãos da APKS sobre matérias da sua competência; _____

DOIS - As decisões proferidas pelo Conselho Jurisdicional, nos termos da alínea anterior, passam a ser de aplicação obrigatória por todos os órgãos da APKS. _____

Artigo Vigésimo Nono - Recursos

UM - O recurso para o Conselho Jurisdicional tem efeito devolutivo, salvo nos processos em que se verifique qualquer das seguintes condições: _____

a) Quando da resolução do recurso fique dependente a homologação de um resultado em provas a eliminar; _____

15


b) Quando a resolução do recurso possa implicar a qualificação imediata de um praticante que vai participar em provas de competência ou em fase posterior da prova em que se encontra a participar. _____

DOIS - As decisões do Conselho Jurisdicional não são susceptíveis de recurso. _____

CAPITULO IX - O REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO

Artigo Trigésimo - Receitas

Constituem receitas da APKS: _____

- a) As quotizações dos sócios ordinários; _____
- b) Os rendimentos provenientes das quotas regulamentares relativas às provas;
- c) O produto das multas, indemnizações e preparos que revertam para a APKS;
- d) As quotas cobradas por inscrição; _____
- e) Os donativos e subvenções; _____
- f) Os juros de empréstimos e de anuidades de amortização e dos valores depositados;
- g) O produto de alienação de bens; _____
- h) O rendimento de todos os bens patrimoniais; _____
- i) Os rendimentos eventuais; _____
- j) Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas, bem como provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública; _____
- k) Quaisquer outras verbas que, por Lei ou regulamentos, lhe sejam atribuídas ou autorizadas pela Assembleia Geral, ou em resultado de protocolo financeiro. _____

Artigo Trigésimo Primeiro - Despesas

Constituem despesas da APKS: _____

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção de todos os seus órgãos, bem como de todos os serviços da APKS; _____
- b) As remunerações, gratificações e reembolso de despesas a dirigentes; _____

- 201
21
- c) As remunerações, gratificações e reembolso de despesas a seleccionadores, treinadores, demais técnicos, bem como as dos praticantes que integram as selecções nacionais; _____
- d) As realizadas por motivo das deslocações e representações a efectuar pelos membros dos órgãos, quando em serviço da APKS; _____
- e) As resultantes da actividade desportiva, que directamente promova; _____
- f) As resultantes da atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros trofeus;
- g) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais; _____
- h) Todas as demais despesas realizadas de acordo com o Estatuto e os regulamentos.

Artigo Trigésimo Segundo - Orçamento

UM - A Direcção elaborará anualmente o orçamento ordinário respeitante aos órgãos que não tenham autonomia financeira, serviços e actividades da APKS; _____

DOIS - No orçamento ordinário será englobado o orçamento do Conselho Técnico Nacional.

TRÊS - O orçamento será dividido de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas, devendo apresentar-se equilibrado. _____

QUATRO - As receitas e as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

CINCO - Uma vez aprovado, o orçamento só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares aprovados em Assembleia Geral, os quais carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal. _____

SEIS - Os orçamentos ordinários e os orçamentos suplementares serão executados com estrita fidelidade, só podendo ser transferidas verbas entre capítulos desde que autorizadas pelo Conselho Fiscal. _____

Artigo Trigésimo Terceiro - As Contas e o seu Registo

14
90
21

UM - Os actos de gestão do Presidente, da Direcção e do Conselho Técnico Nacional serão registados e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados. _____

DOIS - O esquema de contabilidade deverá conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento de valores. _____

TRÊS - A Direcção e o Conselho Técnico Nacional elaborarão anualmente o balanço e contas da gerência, os quais deverão dar a conhecer, de forma bem clara, a situação económica e financeira da APKS. _____

Artigo Trigésimo Quarto - Ano Social

O ano social da APKS tem início no dia um de Setembro e termina no dia trinta e um de Agosto do ano seguinte, correspondendo o mesmo período ao ano económico. _____

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo Trigésimo Quinto - Dissolução

A APKS dissolve-se nos termos da Lei ou do presente Estatuto, revertendo, nesse caso, o activo liquido a favor dos sócios ordinários. _____

Artigo Trigésimo Sexto - Vigência

O presente Estatuto entrará em vigor na data da outorga da competente escritura notarial, e nunca antes de decorridos 30 dias sobre a sua aprovação em Assembleia Geral. _____

Resumo: "químicos."

Procurador A. F. Almeida
Dinâmico Aires Senador
Hacelb prof. de Acordo
Notário: _____